



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SUZETE FATIMA DE ANASTACIO SILVEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 07.278.778/0001-06, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1411, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por Representação Legal, estabelecem o presente TERMO CONTRATUAL, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 032/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 045/2022, Dispensa de Licitação n.º 032/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pontão/RS.
2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, de forma parcelada, durante a vigência deste contrato, os seguintes itens:

| Item | DESCRIÇÃO | Quant. | Unid. | Valor em R\$ | |
|------|---|--------|-------|--------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1. | Vagem, tamanho médio, íntegras, livre de manchas ou partes estragadas, com boa apresentação. | 100 | KG | 16,90 | 1.690,00 |
| 2. | Pão francês, tipo cacetinho, kg | 320 | KG | 12,90 | 4.128,00 |
| 3. | Carne bovina de 1ª qualidade em bife | 1.000 | KG | 30,90 | 30.900,00 |
| 4. | Carne suína, bisteca | 320 | KG | 19,90 | 6.368,00 |
| 5. | Cortes de frango congelado (Coxa e sobrecoxa) 1ª qualidade, embalados individualmente | 1.440 | KG | 8,99 | 12.945,60 |
| 6. | Cortes de frango congelado (filé de peito) 1ª qualidade. | 30 | Kg | 18,90 | 567,00 |
| 7. | Salsichão Misto, Embalagem plástica, separada em kg, c/ identificação de peso. Certificado de inspeção sanitária. | 320 | KG | 18,99 | 6.076,80 |
| 8. | Presunto sem gordura, sem fibras, fatiado. | 20 | KG | 29,90 | 598,00 |
| 9. | Caldo de galinha, embalagem de 126g, com 12 cubos. | 10 | CX | 2,99 | 29,90 |
| 10. | Barra de chocolate de 1Kg | 05 | UN | 25,00 | 125,00 |
| 11. | Sardinha em Conserva em Oleo Comestível: Latas de peso líquida de 250g e peso drenado de 165g. | 180 | UN | 5,99 | 1.078,20 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá entregar os Gêneros Alimentícios, sob total responsabilidade da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

em até 05 (cinco) dias após cada solicitação, sempre que houver necessidade da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues para conferência junto às escolas da sede do município, conforme cronograma disponibilizado a CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Educação, pela nutricionista do Município de Pontão, exceto nas escolas rurais, que serão entregues no Almoarifado Central, e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
2. Verificada a não-conformidade com o objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.
3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução do fornecimento, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução do fornecimento, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
 - b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
 - c. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
 - d. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
 - e. Executar o fornecimento dos gêneros alimentício, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
 - f. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pela execução dos gêneros alimentícios, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
 - b. Designar um servidor responsável por receber os produtos e fazer conferência dos mesmos.
 - c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos produtos discriminados, identificando o Processo Licitatório de Dispensa nº 032/2022.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 64.506,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavo).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 2019

33903007 000 000 0020

33903007 000 000 0031

33903007 000 000 1050

33903007 000 000 1079

8827-7 TURNO INTEGRAL

Gêneros de Alimentação MDE

Gêneros de Alimentação Fundeb

Gêneros de Alimentação

Merenda Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - c) comportamento inidôneo;

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone:
54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 09 de março de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

SUZETE FATIMA DE ANASTACIO SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53